



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00034.000406/2009-41
UNIDADE AUDITADA : IMPRENSA NACIONAL
CÓDIGO UG : 110245 – FUNIN – EXEC.ORÇ FINANC.
110247 – FUNIN – CCORD. REC. HUMAN.
CIDADE : Brasília-DF
RELATÓRIO Nº : 10/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 10/2009, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC nº 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da Unidade.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das informações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Informações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os itens listados no Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e do exame do Processo de Contas apresentado pela Unidade auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pela DN-TCU-94/2008, Anexo VI, VI, alterada pela DN-TCU-97/2009.

5. De acordo com o que estabelecem os citados normativos e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados neste Relatório, efetuamos as seguintes considerações:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

A Unidade executou o Programa 0753 – Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica (único), contendo as seguintes ações:

- ? 2805 – Funcionamento do Parque Gráfico;
- ? 2804 – Edição, Produção, Divulgação, Distribuição de Publicações Oficiais;
- ? 4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
- ? 2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
- ? 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes;
- ? 2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados;
- ? 2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados;
- ? 09HB – Contribuição da União e suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

As duas primeiras ações supracitadas são as que representam a atividade-fim do Órgão. Em relação a elas pode-se concluir que as metas programadas foram atingidas satisfatoriamente considerando a relação percentual entre os recursos alocados e os recursos realizados (liquidados), que segundo consta no SIGPLAN, foi de 97,94% para a Ação 2805 e de 98,54% para ação 2804.

A análise detalhada sobre a execução das ações (oito atividades e nenhum projeto), se encontra no item nº 1 do Anexo – “Demonstrativo das Informações”.

5.2 AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO, BEM COMO DOS CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELO GESTOR PARA EVITAR OU MINIMIZAR OS RISCOS:

A Unidade apresentou no Relatório de Gestão 36 indicadores para o acompanhamento e a avaliação do desempenho da gestão institucional. Todavia, não restou demonstrada a adequação desses parâmetros em face dos objetivos das ações, conforme exigido pela Instrução Normativa nº 57/2008-TCU e Decisões Normativas nºs 93, 94, 96 e 97/2008, do Tribunal de Contas da União, inviabilizando a aferição e o diagnóstico da qualidade e confiabilidade desses parâmetros. Os indicadores também não atendem aos princípios da seletividade, satisfatoriedade e confiabilidade. A análise detalhada sobre a avaliação dos indicadores se encontra no item nº 2 do Anexo – “Demonstrativo das Informações”.

5.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

A Unidade não transferiu nem recebeu recursos no exercício de 2008, por meio de convênios ou instrumentos congêneres e/ou, na forma preconizada no do art. 25, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

5.4 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE:

A Unidade realizou no exercício de 2008, 109 processos de licitação, que totalizaram R\$ 14,2 milhões. Destacamos que 40 processos foram relativos a eventos de RH (treinamentos e cursos). Foram analisados nove processos que totalizaram 6,2 milhões de reais sendo a amostra final equivalente a 57% do total dos gastos e o resultado da análise se encontra detalhado no item nº 3 do Anexo – “Demonstrativo das Informações”.

5.5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

A força de trabalho é composta de servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo, requisitados e descentralizados, e por empregados terceirizados mediante contrato administrativo.

A situação da força de trabalho no período de 31/12/2007 e 31/12/2008, se encontra demonstrada no quadro abaixo:

Servidores	Quantitativo 2007	Quantitativo 2008	Diferença
Servidores Ativos na Imprensa Nacional	379	366	(13)
Servidores Requisitados	8	8	-
Servidores em Exercício na Imprensa Descentralizados de outros Órgãos	2	1	(1)
Servidores ocupantes de Cargos em Comissão Sem Vínculo	9	9	-
Total	398	384	(14)

Nos exercícios de 2008 e 2007 não ocorreram demissões na Unidade. A folha de pagamento abriga, ainda, despesas com 625 aposentados e 1.116 pensionistas.

A Unidade dispõe de 509 empregados terceirizados (força de trabalho auxiliar), mediante Contrato Administrativo. Esse quantitativo em 2007 era de 410. Comparando os exercícios de 2008/2007, observa-se um acréscimo de 99 empregados. Comentários adicionais sobre a política de capacitação estão consignados no item nº 4 do Anexo - “Demonstrativo das Informações”.

5.6 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU:

No exercício sob exame o Tribunal de Contas da União expediu os seguintes Acórdãos à Imprensa Nacional:

- ? Acórdão nº 166/2008 – 2ª Câmara;
- ? Acórdão nº 288/2008 - Plenário;
- ? Acórdão nº 1.122/2008 - Plenário;
- ? Acórdão nº 1.179/2008 – Plenário;
- ? Acórdão nº 1.419/2008 – 2ª Câmara;
- ? Acórdão nº 2.039/2008 - Plenário;
- ? Acórdão nº 2.725/2008 – 1ª Câmara;

- ? Acórdão nº 2.816/2008 – 2ª Câmara;
- ? Acórdão nº 3.403/2008 – 2ª Câmara;
- ? Acórdão nº 4.439/2008 – 2ª Câmara.

Diante das providências adotadas pela Unidade, descritas na Informação nº 5 do Anexo – “Demonstrativo das Informações”, pode-se concluir que a Imprensa Nacional atendeu de maneira satisfatória às recomendações e determinações expedidas pelo TCU no exercício de 2008, não obstante as determinações consubstanciadas nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3 do Acórdão 166/2008 Plenário.

5.7 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS:

Não houve no âmbito da Unidade, no exercício de 2008, programas e/ou ações executadas com recursos externos.

5.8 AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

Foram examinados 26 (vinte e seis) processos relativos à concessão de diárias, sendo aferidos os descontos dos auxílios alimentação e transporte, autorização para pagamento das diárias, ordem bancária e relatórios de atividades de viagem, incluindo os procedimentos de concessão de diárias, iniciando ou incluindo fins de semana e feriados, sendo que não foram detectadas impropriedades.

É mister registrar, quanto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, está sendo utilizado na Unidade.

5.9 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO:

Foram examinados 37 (trinta e sete) processos referentes a suprimentos de fundos, especialmente quanto à natureza dos gastos, de responsabilidade de quatro supridos e verificamos que foram observadas as disposições dos Decretos nºs 5.355/2005 e 6.370/2008. Informações detalhadas sobre os testes aplicados estão registradas no item nº 6 do Anexo - “Demonstrativo das Informações”.

5.10 FALHAS E IRREGULARIDADES QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Os exames das amostras selecionadas não indicaram falhas e irregularidades que não resultaram em dano ou prejuízo.

5.11 IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Os exames das amostras selecionadas não indicaram a ocorrência de irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, a que se refere o inciso III, do art. 16, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

5.12 AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE FOREM APONTADAS:

Os exames das amostras selecionadas não indicaram a ocorrência de irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, a que se refere o inciso III, do art. 16, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

5.13 OPINIÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS:

O processo de Tomada de Contas da Unidade, relativo ao exercício de 2008, foi organizado e apresentado nos termos da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e de acordo com o art. 4º da Decisão Normativa TCU n.º 94, de 3 de dezembro de 2008.

III – CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, de junho de 2009.

Geraldo Magela Dutra Ribeiro
Analista de Finanças e Controle

Antonio das Graças da Rocha Fonseca
Assistente DAS 102.2 COAUD/CISET/CC/PR



ANEXO AO RELATÓRIO Nº 10/2009 DEMONSTRATIVO DAS INFORMAÇÕES

A seguir estão relacionados os pontos correspondentes aos itens do Relatório de Auditoria que merecem comentários:

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS E METAS PLANEJADOS E/OU PACTUADOS:

Informação 1 – Inconsistências quanto ao não atingimento de metas pactuadas e divergência entre dados do SIGPLAN e Relatório de Gestão

A execução, representada por programa de governo, em consonância com os dados constantes do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN e, também, indicada no Relatório de Gestão do Processo de Tomada de Contas Anual nº 00034.000406/2009-41, apresenta as seguintes inconsistências:

- a) não atingimento das metas físicas e financeiras pactuadas; e
- b) divergência entre os dados contidos no SIGPLAN e aqueles constantes do Processo de Tomada de Contas Anual.

Justificativas do Gestor:

Ação: 2804 – Edição e Produção de Publicações Oficiais (Exemplar distribuído/Unidade).

A previsão física de Exemplar distribuído/Unidade, para o exercício de 2008 (569.616.703), foi prejudicada pela redução do número de Seções do Diário da Justiça, que até então era publicado em três Seções e a partir de janeiro de 2008 passou a ser impresso e distribuído em Seção Única, reduzindo consideravelmente o número de assinantes, uma vez que de acordo com as informações abaixo – extraídas da planilha do SIGPLAN – a exclusão de publicação de uma determinada Corte Judicial levava ao cancelamento ou não-renovação de um determinado número de assinaturas. Esta reação impactava diretamente na diminuição do número de jornais distribuídos e, por via de consequência, no custo de distribuição.

Análise das Justificativas:

Os esclarecimentos prestados, em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 05, de 17/3/2009, demonstram os motivos principais para a elevação do custo de distribuição dos jornais, porém é necessária a adoção de medidas com vistas a cumprir os objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados no programa sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação, bem como alimentar, tempestivamente, o SIGPLAN.

AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO, BEM COMO DOS CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELO GESTOR PARA EVITAR OU MINIMIZAR OS RISCOS:

Informação 2 – Inexistência de informações sobre os parâmetros institucionais aplicados na mensuração do resultado das ações

Foi verificada inexistência de informações sobre os parâmetros institucionais aplicados na mensuração do resultado das ações constantes do Programa 0753 – Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica.

A análise dos parâmetros institucionais listados no Processo de Tomada de Contas Anual, autuado sob o nº 00034.000406/2009-41, quando confrontados com os dados contidos no sítio da Intranet da Imprensa Nacional, revela imprecisão sobre quais parâmetros institucionais foram aplicados na mensuração do resultado das ações constantes do Programa 0753 – Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica, diante do elenco de indicadores apresentados para tal.

Justificativas do Gestor:

Os indicadores deste Programa devem e necessitam ser reavaliados para que possam expressar de forma mais clara os resultados a que se propõem sem sobreposição de informações. Os números e percentuais informados em cada indicador poderiam ser comparados com o exercício anterior o que daria uma idéia da sua realidade e amplitude:

1. QUANTIDADE ABSOLUTA DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO DA JUSTIÇA: Prejudicado tendo em vista que as assinaturas eletrônicas foram suspensas em 30/4/2008 e reativadas com novas regras de mercado em 3/11/2008. Essa lacuna provocou uma redução em relação a 2007 da ordem de 43,34% no número de assinaturas do jornal eletrônico. E houve a descontinuidade de edição de duas Seções do Diário da Justiça que passou a ser editado em 2008 em Seção Única.
2. QUANTIDADE DE ACESSOS AO SÍTIO DA IMPRENSA NACIONAL PARA CONSULTA AO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DIÁRIO DA JUSTIÇA: Tomando como base o ano de 2007 (113.281.308 acessos) houve um crescimento expressivo em 2008 (759.416.928).
3. TAXA DE DIVULGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL POR MEIO ELETRÔNICO: A fórmula de cálculo é uma relação percentual entre o nº de assinaturas eletrônicas e o nº de assinaturas impressas do Diário Oficial da União, portanto, mesmo ficando suspensa a comercialização de assinatura eletrônica, há um percentual dessa relação da ordem de 7,12% (dentro do próprio exercício).
4. TAXA DE EVOLUÇÃO DAS ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS E DIÁRIOS DA JUSTIÇA: Prejudicado tendo em vista que o nº de assinantes pode em determinado mês sofrer evolução e em outro sofrer involução, assim, não há como prever crescimento ou queda. O certo seria comparar o resultado do ano em comento com o ano anterior.
5. TAXA DE RECLAMAÇÃO DE ASSINANTES DO DIÁRIO OFICIAL: Houve um decréscimo em relação ao número de reclamações entre 2008 e 2007. Em 2007 a taxa foi de 16,67% e em 2008 de 10,30%.

Análise das Justificativas:

Os esclarecimentos apresentados, em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 05, de 17/3/2009, demonstram que, se comparados com o exercício anterior, os indicadores produzidos

podem ser considerados satisfatórios, porém necessitam de aprimoramentos visando atender aos princípios da seletividade, satisfatoriedade e confiabilidade.

AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE:

Informação 3 - Falhas observadas na condução do Pregão Eletrônico nº 17/2008.

V - Processo nº 00034.000161/2008-71

Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

Valor: R\$ 2.499,6 mil reais

Ressalta-se que o certame referenciado teve, a princípio, como vencedora, a empresa Real Processamento de Dados Ltda ME, conforme publicação no DOU em 29 de julho de 2008 (fls.428).

Entretanto, no dia 31 de julho, foi publicada a desclassificação da empresa com a alegação de descumprimento do subitem 6.2.6 do Edital (fls.429).

“6.2.6 – Comprovação de que possui profissional legalmente habilitado em administração de empresas, juntamente com a comprovação do registro no CRA e de que o mesmo faça parte do quadro de pessoal da empresa, sendo tal comprovação poderá ser feita mediante carteira de trabalho, ficha de registro de empregado ou contrato”.

Tal quesito foi saciado às fls 372 a 380, nas quais consta documentação comprobatória do vínculo do Adm. José Gomes Ferreira Filho com a empresa vencedora (contrato de trabalho e respectivos registros junto ao CRA/DF).

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 10/2009, foi solicitado a Unidade esclarecimentos sobre essa ocorrência.

Justificativas do Gestor:

O pregoeiro responsável pela condução do certame esclareceu os fatos nos seguintes termos:

"Reportando-me a solicitação de Vossa Senhoria, relativo à Auditoria nº 10/2009, de 16 de abril de 2009, na qual pede esclarecimento da motivação da desclassificação da empresa REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, solicito a consideração de minhas escusas profissionais, aqui representada por este Pregoeiro, conforme passo a explicar a seguir:

*A Equipe de Pregão da Imprensa Nacional, agindo em estrita observância do Princípio da Vinculação ao Edital, observando que a empresa teria a necessidade de comprovar sua qualificação técnica a luz das normas editalícias publicadas, nesse condão de devido respeito e consideração, este Pregoeiro informa que desclassificou a referida empresa por não cumprimento do subitem 6.2.5 do Edital (Atestado de **Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração, comprovando ter aptidão para desempenho das atividades pertinentes – Técnico em Secretariado, Operador de Teletendimento, Contínuo e Motorista Executivo – comprovando ter executado serviço compatível em características e quantidades), apresentando apenas ACERVO TÉCNICO do*

Responsável Técnico, documentação não exigida no Edital do certame. Cabe ainda ressaltar a jurisprudência do Eg. TRF da 1ª Região "AGRAVO DE INSTRUMENTO". Observância das exigências contidas no Edital. A vinculação aos termos e às exigências de licitação (Lei 8.666/93, art. 41, caput) deve ser observada por todos os licitantes, não podendo exigência nele prevista ser afastada para alguns deles, sob pena de ofensa, também, ao princípio da isonomia dos licitantes. Este Pregoeiro informa ainda, que no dia 30/07/2008, publicou no Diário Oficial, resultado de julgamento classificando a empresa REAL PROCESSAMENTO DE DADOS, às fls. 428, cópia anexa.

*Após análise minuciosa constatamos que a empresa não cumpriu o subitem 6.2.5 do Edital e no dia 31/07/2008 publicamos a desclassificação da referida empresa, **por equívoco** publicamos que a empresa desatendeu o subitem 6.2.6 do Edital (fl. 429), cópia anexa.*

Em 08 de agosto de 2008, publicamos uma retificação referente à desclassificação da empresa em questão ("onde se lê 6.2.6, leia-se 6.2.5 do Edital"), fls. 474, cópia anexa.

Ante o exposto entendo ter clarificado que a desclassificação da referida empresa pautou-se no descumprimento do subitem 6.2.5, conforme cópia da ATA que anexamos à presente".

Análise das Justificativas:

Das informações prestadas, bem como da análise dos dados constantes na Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 17/2008, ficou evidenciado que houve, em um primeiro momento, negligência do Pregoeiro quando do exame dos documentos apresentados pela empresa Real Processamento de Dados Ltda, a qual foi inicialmente adjudicada vencedora do certame em sessão pública de 28/7/2008, ao deixar de observar que a citada licitante não havia apresentado o Atestado de Capacidade Técnica, exigido no subitem 6.2.5 do Edital.

Para justificar a ocorrência, declarou que só após ter realizado análise minuciosa nos documentos apresentados pela Real Processamento de Dados Ltda., é que a alertou sobre a ausência do referido documento (Atestado de Capacidade Técnica), motivo pelo qual modificou o entendimento anteriormente adotado, dessa feita classificando a empresa Santa Helena Urbanização e Obras Ltda., e formalizando o ato da desclassificação da empresa Real Processamento de Dados Ltda, conforme publicado no DOU, em dia 31/7/2008.

O fato do Pregoeiro ter se retratado, em tempo hábil, do erro praticado na condução do certame, possibilitou que fosse feita a correção no processo, eliminando a violação ao princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, art. 41 da Lei 8.666/9 e art. 5º, caput, do Decreto 5.450/2005.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

Informação 4 – Informações sobre a política de treinamento de pessoal

A Unidade informou, em atenção a SA nº 01/2009, as seguintes informações sobre a política de pessoal:

“A política de treinamento de pessoal adotada pela Imprensa Nacional, referente às ações de capacitação concretizadas no exercício de 2008, está fundamentada nas diretrizes constantes dos Decretos nºs 5.707, de 23/02/2006 e 5.378, de 23/02/2005.

Os eventos de capacitação foram implementados visando desenvolver as competências estabelecidas no Plano Anual de Capacitação – PAC, exercício de 2008, aprovado pela Direção-Geral, através da Portaria nº 38, de 14 de fevereiro de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 14, de 14/02/2008.

Para implementação do Plano Anual de Capacitação – PAC/2008, foram estabelecidas as metas e indicadores.

As metas visam contribuir para o desenvolvimento das competências individuais, valorizando aquelas já identificadas em cada servidor, mediante processo de capacitação por competência.

Em 2007, iniciou-se o processo de mapeamento das competências institucionais e gerências, que subsidiaram a elaboração do Plano de Capacitação.

As ações de capacitação em seminários, cursos, congressos e palestras contabilizaram 424 participações em 41 eventos.”

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU:

Informação 5 - As providências a seguir alinhadas, são relativas às determinações e recomendações exaradas por Acórdãos/Decisões/Diligências do Tribunal de Contas da União, e as providências adotadas pela Unidade:

! ACÓRDÃO 166/2008 – Segunda Câmara

6.1 determinar à Imprensa Nacional que:

6.1.1 atente para o cumprimento do estabelecido nas decisões normativas do TCU que dispuserem, para os exercícios vindouros, sobre organização e apresentação dos processos de contas, especialmente quanto à manifestação, no relatório de gestão, a respeito dos seguintes itens, alertando aos responsáveis que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/92 (item 9.1.1 da instrução de fls. 235/255):

6.1.1.1 descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas;

6.1.1.2 avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

6.1.1.3 medidas implementadas e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública (item 6.3.2 da instrução de fls. 235/255);

6.1.2 adote, caso ainda não o tenha feito, providências imediatas e efetivas para assegurar a conservação do acervo histórico e cultural da Imprensa Nacional e evitar a perda ou deterioração de objetos/documentos de valor histórico - Relatório de Auditoria nº 21/2005 da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (item 6.7.3 da instrução de fls. 235/255);

6.1.3 exija da GEAP - Fundação de Seguridade Social a apresentação da prestação de contas do Convênio n.º 01/2000, conforme expressa recomendação constante dos itens 9.3.2.1 do

Relatório de Avaliação de Gestão n.º 12/2004 e 7.2.2.2 do Relatório de Avaliação de Gestão n.º 21/2005, ambos da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, instaurando a respectiva tomada de contas especial no caso de omissão no dever de prestar contas (item 6.7.4 da instrução de fls. 235/255);

6.1.4 adote medidas para a recuperação da totalidade dos prejuízos envolvendo o pagamento de pensões e vencimentos a beneficiários falecidos, contatando, caso necessário, órgãos ou entidades que possam auxiliar nessa recuperação (item 6.7.5 da instrução de fls. 235/255);

6.1.5 adote medidas com vistas a apuração de responsabilidades pelos pagamentos indevidos de pensões e vencimentos a beneficiários falecidos, instaurando, sempre que necessário, a devida tomada de contas especial (item 6.7.5 da instrução de fls. 235/255);

6.1.6 abstenha-se de exigir Carta de Solidariedade do Fabricante para fins de habilitação técnica em licitação, como verificado no Convite nº 11/2004, uma vez que tal requisito extrapola as exigências contidas no art. 30 da Lei 8.666/93 (item 6.7.6 da instrução de fls. 235/255);

6.1.7 atente, nas licitações, para o estrito cumprimento dos itens de habilitação constantes no instrumento convocatório, o que não ocorreu quando da realização do Convite nº 11/2004 (item 6.7.6 da instrução de fls. 235/255);

6.1.8 repita o procedimento licitatório na modalidade convite, convocando outros possíveis interessados, sempre que não seja obtido o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 22, § 7º, da Lei 8.666/93, o que não ocorreu quando da realização do Convite nº 22/2004, alertando os responsáveis de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/92 (item 6.7.6 da instrução de fls. 235/255);

6.1.9 avalie os bens armazenados no almoxarifado no que diz respeito à sua potencial utilização pela Imprensa Nacional, no curto e médio prazos, considerando-se os eventuais prazos de validade, desfazendo-se daqueles que não serão utilizados dentro da validade ou que sejam inservíveis, obsoletos ou antieconômicos, nos termos do Decreto 99.658/1990 (item 6.7.7 da instrução de fls. 235/255);

6.1.10 providencie, se ainda não o fez, a imediata instauração de processo(s) administrativo(s), para o caso dos servidores amparados por decisões judiciais, liminares ou definitivas, que invalidaram a redução ou a supressão da Gratificação de Produção Suplementar em razão da inexistência de regular processo administrativo, com a rigorosa observância do devido processo legal, assegurado o contraditório e respeitado o princípio da ampla defesa, visando à revisão da sistemática de cálculo da Gratificação de Produção Suplementar estabelecida pela Portaria IN/133/1996, de acordo com as disposições legais aplicáveis e observando os entendimentos exarados por este Tribunal por meio dos Acórdãos 57/2006 e 356/2006, ambos do Plenário (item 3.2 do parecer de fls. 317/326);

6.1.11. inclua, em seu próximo Relatório de Gestão, item específico sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos quanto às determinações propostas no subitem 6.1.10 do item 6.1 e no item 6.4 desta deliberação (item 3.3 do parecer de fls. 317/326).

...

6.4 determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e à **Imprensa Nacional** que, em atenção aos entendimentos firmados pelo TCU mediante os Acórdãos 57/2006 e 356/2006, ambos do Plenário, conformem e façam conformar a essas deliberações quaisquer pagamentos a servidores, ativos e aposentados, pensionistas e ex-servidores da Imprensa Nacional, a título de Gratificação de Produção Suplementar, a partir de 01.02.2006, respeitando-se, no entanto, em cada caso individualmente considerado, as respectivas decisões judiciais que amparam tais pagamentos, observados seus estritos limites objetivos, alertando os responsáveis desses órgãos de que a dispensa de ressarcimento dos valores pagos em desacordo com os citados Acórdãos limita-se à data indicada, e que quaisquer pagamentos efetuados indevidamente a partir de então, ou a omissão em adotar providências para o devido ressarcimento, implica a responsabilidade solidária das autoridades administrativas responsáveis (item 3.1 do parecer de fls. 317/326).

Justificativa do Gestor:

Item 6.1.1.1.- Identificação do Programa Governamental registrado no SIGPLAN, dos objetivos geral, específico e beneficiários: Avaliação de resultado, com causas de sucesso/insucesso; Disfunção estrutural/situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas; metas físicas e financeiras previstas e realizadas na LO e registradas no SIGPLAN, conforme Anexo I. **(Setor Financeiro)**

Item 6.1.1.2. - Houve sucesso porque foram executados 95% do orçamento aprovado. **(Setor Financeiro)**

Item 6.1.1.3. - ...**Nota da Auditoria:** Não houve pronunciamento pontual sobre essa determinação.

Item 6.1.2. - A Biblioteca Machado de Assis, após a transferência de suas atividades da AGU para a Imprensa Nacional, encontra-se ocupada pela Presidência da República. Seu espaço adequado para a transferência aguarda apenas a desocupação. Quanto ao Museu, passou por reforma para preservação de seu acervo e a Gerência de Microfilmagem (atualmente Gerência de Documentação Histórica), procedeu a microfilmagem de mais de 5 milhões de imagens dos jornais, que se encontram em Banco de Dados, estando também disponível na Intranet, para consulta. **(Coordenação de Relacionamento Externo)**

Item 6.1.3. - Por meio do Ofício nº 049/2006/CORHU/IN/PR, esta Coordenação de Gestão de Pessoas solicitou a GEAP o encaminhamento da prestação de contas prevista no Parágrafo Único da Cláusula Oitava do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2000. Os demonstrativos contábeis do referido Convênio foram enviados por meio da CARTA/GEAP/DIREX/DIAFI/Nº084/2006, que foram conferidos e atestados pelo Fiscal do Convênio e pelo Coordenador. Essa documentação foi enviada à Ciset/PR, que solicitou ainda parecer técnico e financeiro. A Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Nota Técnica nº 039/2007, orientou como proceder na prestação de contas de Convênio. Atendendo a orientação daquela Secretaria, enviamos cópia de toda documentação. **(ANEXO I).**

A Divisão de Contabilidade da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Nota Técnica nº 039/2007, assim se manifestou:

“É importante ressaltar que a prestação de contas deve ser examinada a luz dos documentos correspondentes aos serviços prestados, objeto do citado “Convênio de Adesão”, sobre os quais o Fiscal do Contrato deverá atestar ou não o cumprimento de cláusulas acordadas, posto que cabe ao representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas observadas. Além disso, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

(Coordenação de Gestão de Pessoas):

Itens **6.1.4.** e **6.1.5.** A Gerente de Aposentadoria e Pensões autuou processo informando o nome do pensionista/aposentado falecido, identificado por meio do batimento SIAPE X OBITOS, anexando documentos e o último recadastramento.

2 - Solicitamos por meio de ofício ao Banco depositário o ressarcimento dos valores depositados em sua conta corrente após o falecimento.

3 – Bloqueado o recebimento no sistema SIAPE dos saldos dos passivos administrativos de 28,86% e 3,17%.

4 – Se o banco estornar o valor solicitado o processo é arquivado. Se o estorno do valor for parcial ou conta sem saldo, o processo imediatamente encaminhado ao Assessoramento Jurídico do Órgão, que propõe ao Diretor-Geral a instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades de servidores. Encaminhamento de ofício ao Superintendente da Polícia Federal, com cópia dos autos, visando à identificação de quem efetuou os saques, a fim de viabilizar a distribuição de medida judicial adequada à cobrança dos valores pagos indevidamente e também é enviado a Procuradoria-Geral da União. **(Coordenação de Gestão de Pessoas):**

Itens 6.1.6. e 6.1.7. Os pregoeiros tomaram conhecimento das recomendações do TCU por intermédio de instrumentos públicos e do Coordenador-Geral de Administração que os acautelou para possíveis incidências futuras. **(Pregoeiros da Imprensa Nacional).**

Item 6.1.8. - As recomendações foram frutos de recomendação do senhor Coordenador-Geral de Administração, por intermédio do Memorando-Circular nº 05/2008-CORAD de 11 de março de 2008, e do Memorando nº 5/CPL de 5 de maio de 2008, ambos em anexo. **(Pregoeiros da Imprensa Nacional).**

Item 6.1.9. - A listagem dos materiais é atualizada semestralmente através de relatórios enviados aos respectivos setores, para verificarem os eventuais materiais que lhe são pertinentes, visando enquadrar os mesmos como inservíveis ou obsoletos. A relação em anexo, refere-se aos materiais analisados e considerados inservíveis pelos setores, passíveis de doação ou outra providência de acordo com o Decreto nº 99;658, de 30/10/90. Os materiais encontram-se armazenados, separados e quantificados, aguardando orientação para as providências a serem adotadas. (25 de março de 2009). Esta informação foi confirmada pela Coordenação de Recursos Logísticos, na mesma data. **(COLOG/ Gerência de Almoarifado).**

Item 6.1.10. - Processo nº 00034.00716/2005-32- Objetivou acompanhar a criação de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 35 de 9/3/05, publicada em Diário Oficial da União de 10/3/05, que teve como Conclusão: Prevalência dos valores da GEPDIN, amplamente negociada e aprovados por unanimidade em assembleias soberanas e mesa de negociação com a Casa Civil da Presidência da República, Direção-Geral da Imprensa Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Associação dos Servidores da IN E Sindicato dos Servidores Públicos do DF- SINDSEP, estendido o entendimento aos redistribuídos do órgão. **(Assistência Jurídica/DIRGE).**

Item 6.1.11. - Será acatada a recomendação como prioridade por este Setor Financeiro. **(Setor Financeiro).**

Item 6.4 - ...Nota da Auditoria: Não houve pronunciamento sobre essa determinação.

Análise da Justificativa:

Item 6.1.1.1. – Acatada.

Item 6.1.1.2. - Acatada.

Item 6.1.1.3. – Acatada.

Item 6.1.2. – Acatada.

Item 6.1.4. – Acatada.

Itens 6.1.4. e 6.1.5. – Acatadas, cabendo, porém, verificações posteriores.

Itens 6.1.6. e 6.1.7. – Acatadas, cabendo, porém, verificações posteriores.

Item 6.1.8. – Acatada.

Item 6.1.9. – Acatada, cabendo, porém, verificações posteriores.

Item 6.1.10. – Acatada.

Item 6.1.11. – Não atendida. Não detectamos no Relatório de Gestão os itens específicos exigidos pelo TCU.

Item 6.4 – Não atendida. O Gestor não se manifestou.

! ACÓRDÃO 288/2008 – Plenário

9.2. determinar à Imprensa Nacional que:

9.2.1. ao término da vigência do contrato 24/2005, firmado com a empresa DMS RAIÓ X Ltda., verifique se ainda é mais vantajoso para a Administração contratar conjuntamente a alienação dos resíduos sólidos com a coleta, tratamento e destinação ambiental correta de resíduos líquidos, fazendo constar do futuro processo de licitação todos os documentos e informações que, de qualquer forma, possam confirmar o caminho trilhado pela entidade para contratação do objeto em questão.

9.2.2. proceda à publicação resumida, com a devida antecedência, do edital de licitação tanto no Diário Oficial da União quanto em jornal diário de grande circulação, conforme dispõe o art. 21 da Lei n.º 8.666/1993;

9.2.3. abstenha-se de exigir o prévio cadastramento dos interessados na correspondente especialidade no caso de concorrência, por falta de amparo legal.

Justificativa do Gestor:

Item 9.2.1. - Diante do desinteresse das empresas solicitadas a ofertar preços, num processo de cotação deu margem a que se apreciasse a prerrogativa de ao final do contrato nº 24/2005, sejam entregues às Cooperativas de catadores os materiais recicláveis selecionados pela Comissão específica, em obediência ao Decreto 5.940 de 25/10/2006. Com isso, a assinatura do quarto Termo Aditivo ao citado contato ocorreu observando-se a legislação. Em anexo, informações quanto ao detalhamento do cumprimento da recomendação do Acórdão em referência. (COGED/COREX).

Itens 9.2.2. e 9.2.3. - Para esses itens, os pregoeiros tomaram conhecimento das recomendações do TCU por intermédio de instrumentos públicos e do Coordenador-Geral de Administração que os acatou para possíveis incidências futuras. (**Pregoeiros da Imprensa Nacional**).

Análise da Justificativa:

Item 9.2.1. – Atendida.

Itens 9.2.2. e 9.2.3. – Acolhidas, ensejando, entretanto, verificações posteriores.

! ACÓRDÃO 1.179/2008 - Plenário

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 235, caput, e art. 237, I, do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa oferecidas pelo Sr. José Tarquino Alves Silva, na condição de presidente da Comissão Permanente de Licitação, e pelo Sr. Benjamim Bandeira Filho, na condição de Coordenador-Geral de Administração, acerca da inclusão de exigência de

certidão de quitação de tributos e contribuições federais e certidão negativa de débitos no edital do Pregão Presencial nº 5/2008, contrariando determinação deste Tribunal dirigida à Imprensa Nacional;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45, da Lei 8.443/1992 e no art. 251, do Regimento Interno/TCU, assinar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que a Imprensa Nacional adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 49, da Lei 8.666/93, promovendo a anulação do Pregão Presencial 05/2008, em razão das ilegalidades apontadas no Relatório e no Voto que fundamentam o presente Acórdão;

Justificativa do Gestor:

Itens 9.1., 9.2. e 9.3. - Para esses itens”, seguem-se as recomendações conhecidas por intermédio de instrumentos público,s quando divulgados pelo TCU, e pelo senhor Coordenador-Geral de Administração, em orientação para futuros certames. Em anexo, documento sobre a empresa ZL AMBIENTAL, com as ocorrências sobre o certame. **(Pregoeiros da Imprensa Nacional).**

Análise da Justificativa

Itens 9.1., 9.2. e 9.3. – Acolhidas, ensejando, contudo, verificações posteriores.

! ACÓRDÃO 1.419/2008 – Primeira Câmara

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo nos seus exatos termos o Acórdão nº 2.392/2006-TCU-1ª Câmara, apostilado pelo Acórdão nº 2.749/2006-TCU-1ª Câmara, ante a inexistência de obscuridades, omissões ou contradições no acórdão embargado;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos embargantes e à unidade jurisdicionada

Justificativa do Gestor:

Itens 9.1. e 9.2 - ...**Nota da Auditoria:** Não houve manifestação da Unidade. Em tese não necessária.

Análise da Justificativa

Itens 9.1. e 9.2. – O Gestor não se manifestou. Em tese, a manifestação, nesse caso, não é obrigatória.

! ACÓRDÃO 2.816/2008 – 2ª Câmara

9.1 Determinar à Imprensa Nacional que:

9.1.1 Apresente a devida fundamentação para seus pareceres em sede de recurso administrativo, em observância ao disposto no art. 30, XI, ‘f’, do Decreto n.º 5.450/2005 c/c art. 50, V, da Lei n.º 9.784/1999;

9.1.2 Proceda, nos próximos procedimentos licitatórios, à especificação completa dos bens a adquirir, em especial no caso de insumos gráficos, em atendimento ao art. 15, §7º, I da Lei n.º 8.666/1993;

9.2 Comunicar à Imprensa Nacional que a suspensão cautelar concedida no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 13/2008 restringiu-se ao item 4, não havendo óbice para a continuidade da contratação dos demais itens.

Justificativa do Gestor

As determinações constantes dos Acórdãos do TCU, estão implícitas nas recomendações da Administração, portanto, cabem-lhes orientações desses itens. **(Pregoeiros da Imprensa Nacional).**

Análise da Justificativa

Itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.2. – Acolhidas, ensejando, porém, verificações posteriores.

! ACÓRDÃO 1.122/2008 – Plenário

9.2. determinar à Imprensa Nacional, com base no inciso II do art. 250, que:

9.2.1. abstenha-se de contratar profissionais cujas atividades se confundam com aquelas inerentes aos cargos ou empregos integrantes do seu plano de cargos e salários, conforme previsto no art. 1º, § 2º do Decreto nº 2.271/1997;

9.2.2. apresente a devida fundamentação caso decida fixar a remuneração em valores superiores ao piso salarial das categorias profissionais a serem contratadas por meio de licitações de serviços terceirizados;

9.2.3. informe nas próximas contas as medidas adotadas para reverter o problema do déficit no quadro de servidores do órgão;

9.2.4. atente para a necessidade de reabertura de prazos inicialmente fixados quando houver alterações no edital que afetarem a formulação de propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5. promova certames licitatórios para contratações de bens e serviços de natureza contínua com antecedência suficiente para evitar descontinuidade nos serviços, uma vez que atrasos decorrentes de falta de planejamento não justificam a contratação emergencial (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993), conforme jurisprudência deste Tribunal (Acórdão nº 2293/2005 - Plenário);

9.2.6. promova o ressarcimento das despesas com utilização da área pública cedida à Asdin, assim entendidas aquelas relacionadas a água, luz, esgoto, pelo menos a partir de 05/09/1990, dando notícia a este Tribunal na próxima Tomada de Contas Anual;

9.2.7. abstenha-se de executar despesas que não condizem com sua finalidade institucional e, ainda, em dotações orçamentárias impróprias, a exemplo do observado no Processo nº 00034.002711/2004-63, que trata da contratação da empresa Arquidesign - Assessoria de Comunicação e PDV Ltda., para a prestação de serviços de confecção e montagem de exposição temática sobre os vinte anos do "Movimento Diretas Já".

9.3. **recomendar** à Imprensa Nacional - IN que:

9.3.1. atualize e defina detalhadamente as competências dos órgãos que compõem sua estrutura básica, de modo a prever as atuais atividades desenvolvidas pelo órgão;

9.3.2. defina detalhadamente as atribuições do cargo de Artífice de Artes Gráficas, de modo a não restar dúvidas de que as atribuições não se sobrepõem aos serviços objeto de terceirização.

Justificativa do Gestor:

Item 9.2.1. - Já foi encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o pedido para a realização de concurso público, visando suprir as deficiências da força de trabalho já existente, bem como as vacâncias decorrentes de aposentadorias. (**Coordenação de Gestão de Pessoas**):

Item 9.2.2. - As determinações constantes dos Acórdãos do TCU estão implícitas nas recomendações da Administração. (**Pregoeiros da Imprensa Nacional**).

Item 9.2.3. - DETERMINAÇÃO PARA RELATÓRIO FUTURO. (**Coordenação de Gestão de Pessoas**).

Itens 9.2.4. e 9.2.5. - As determinações constantes dos Acórdãos do TCU, estão implícitas nas recomendações da Administração, portanto, cabem-lhes orientações. (**Pregoeiros da Imprensa Nacional**).

Item 9.2.6. - A Direção-Geral instituiu um Grupo de Trabalho por Portaria nº 172 de 3 de julho de 2008, para propor critérios para a apuração de débitos com utilização de área pública ocupada pela ASDIN Em Relatório Final, aprovado pelo Diretor-Geral ficou acertada a instalação de hidrômetros e wattímetros, para leitura de gastos com água e luz a serem divididos, acatando as determinações legais. Encontra-se em fase de instalação dos equipamentos referidos. (Processo nº 00034.000673/2008-38). (**Chefia de Gabinete**).

Item 9.2.7. - Com a informação, encontra-se a Imprensa Nacional, preparada para não incidência nesse quesito. (**Chefia de Gabinete**).

Item 9.3.1. - A Direção-Geral encontra-se em trabalho contínuo, levantando todos os dados para atualização do Regimento Interno do órgão, criado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República. (**Chefia de Gabinete**).

Item 9.3.2. - Atribuições do Artífice de Artes Gráficas no âmbito da Imprensa Nacional:

? Pré-Impressão: criações e montagens de arquivos; diagramação; vetorização e fechamento de arquivos; executar trabalhos aplicando Corel Draw; Photoshop; Illustrator; In Designer e Pacote Adobe; fotografar;

? Impressão: Operar máquinas de impressão tipográfica, off-set e rotativa;

*? Pós-Impressão: acabamento, encadernação, douração, restauração, costura, preparação de capas, plastificar, capear, chanfrar, picotar, cortar, perfurar, prensar, dobrar, aparar, encaixar, vincar bater, blocar, consertar, alcear, numerar, grampear, verificar, reforçar, rotular, amarrar, gravar, endereçar jornais, expedir. (**Coordenação de Gestão de Pessoas**).*

Análise da Justificativa

Item 9.2.1. – Acatada, cabendo, porém, verificações posteriores.

Item 9.2.2. – Acatada, cabendo, porém, verificações posteriores.

Item 9.2.3. – Não atendida. O gestor não foi conclusivo.

- Item 9.2.4. e 9.2.5. - Acatada, cabendo, porém, verificações posteriores.
Item 9.2.6. – Acatada, cabendo, porém, verificações posteriores.
Item 9.2.7 - Acatada, cabendo, porém, verificações posteriores.
Item 9.3.1. - Acatada, cabendo, porém, verificações posteriores.
Item 9.3.2. – Atendida.

! ACÓRDÃO 2.039/2008 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, julgá-la procedente, com fulcro no art. 53 da Lei Orgânica do TCU e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. levantar a chancela de sigilo aposta a estes autos, com espeque no art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, preservada a identidade do denunciante;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao denunciante e ao Departamento de Imprensa Nacional.

Justificativa do Gestor :

Itens 9.1., 9.2. e 9.3. - Ciência da Coordenação de Recursos Humanos. (Coordenação de Gestão de Pessoas).

Análise da Justificativa

Itens 9.1., 9.2. e 9.3. – Atendidas.

! ACÓRDÃO 2.725/2008 – 1ª Câmara

1.6. Recomendar à Imprensa Nacional que, ao definir os critérios de reajuste de preços em contratos de prestação de serviços contínuos, defina parâmetros que melhor demonstrem a variação efetiva dos custos dos serviços, evitando o reajuste por índices de preços gerais ou setoriais.

1.7. Determinar à Imprensa Nacional que, nas contratações de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento com fundamento no inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, fixe a data de término da vigência do novo contrato de acordo com o prazo do contrato rescindido.

Justificativa do Gestor (Coordenação de Recursos Logísticos):

Item 1.6. - A concessão de reajuste do valor mensal do contrato, com aplicação de índice setorial, só tem ocorrido quando não tem como o fornecedor demonstrar separadamente cada componente utilizado na prestação de serviços nas planilhas de formação de preços, por exemplo: concessão de área para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete, manutenção de preventiva e corretiva de equipamentos;

Item 1.7. – A Administração tem cumprido a determinação e a legislação em vigor.

Análise da Justificativa

Item 1.6. – Atendida.

Item 1.7 – Acolhida, ensejando, todavia, verificações posteriores.

! ACÓRDÃO 3.403/2008 – 2ª Câmara

7. com fulcro no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso II, art. 18 e art. 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Fernando Tolentino de Sousa Vieira, José Geraldo Guerra, João Bosco Garcia e Srª Susi Francis Amaral Piva, dando-lhes quitação; e

8. com fulcro no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, art. 17 e art. 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas da Srª Rosaura Conceição Haddad, dando-lhe quitação plena.

Justificativas do Gestor:

Itens 7 e 8: ... Nota da Auditoria: Não houve manifestação do Gestor. Em tese, não necessária.

Análise das Justificativas:

Itens 7 e 8 – O Gestor não se manifestou. Em tese, a manifestação, nesse caso, não é obrigatória.

! ACÓRDÃO 4.439/2008 – 2ª Câmara

9.1. julgar irregulares, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as contas dos Srs. Antônio Eustáquio Corrêa da Costa, Maurício Augusto da Silva e Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas, e

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, as contas da Sra. Gina de Oliveira Mello, dando-lhe quitação plena

Justificativas do Gestor (Coordenação de Gestão de Pessoas):

Refere-se ao pagamento de GPS a servidores sem Avaliação de Desempenho conforme determina a Portaria nº 133/99, da Imprensa Nacional, assim como a divergência entre os dados cadastrais relativos aos instituidores de pensão, registrados no sistema SIAPE e os constantes em Folha de Pagamento.

Quanto a Gratificação por Produção Suplementar – GPS instituída pela Lei nº 4.491 que altera disposições da Lei 3.780, de 12 de junho de 1960 (Plano de Reclassificação de Cargos), relativas às series de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas, foi estendida a todos os servidores lotados nos setores de artes gráficas da Imprensa Nacional o direito à percepção do valor correspondente à produção excedente, que, à época já era paga aos Linotipistas, regulamentada pela Portaria Interna nº 133 e 576, informamos:

Em 02 de julho de 1968, a Lei 5.462, em vigor, regulamentou a incorporação da GPS aos proventos da aposentadoria dos servidores do então Departamento de Imprensa Nacional.

Em 02 de outubro de 1968, por intermédio do Decreto nº 63.347, foram estabelecidos critérios para o cálculo da produção diária dos servidores, com o fim de regulamentar o pagamento da GPS, ou produção suplementar. O referido Decreto estabeleceu as tarefas mínimas

diárias que deveriam constituir a produção diária fixa para cada equipamento. O que excedesse ao estabelecido seria computado para a apuração da produção suplementar.

Em 08 de abril de 1986 com base no Parecer SOF/INOR N° 080/86, e Parecer CJ/MJ/N° 233/86 e Processo Administrativo n° 4016/85, a Produção Suplementar foi estendida aos servidores da área administrativa.

Em 21 de junho de 1994, a Lei 8.895 estendeu o pagamento da Produção Suplementar para todos os servidores da Imprensa Nacional e alterou o artigo 3° da Lei 4.491/64, definindo a parte fixa da gratificação, paga aos servidores da área administrativa há 08 anos, como sendo constituída da produção mínima de 11.840 impressões ou tarefas equivalentes nas demais áreas, de conformidade com o que prescreve textualmente o artigo 1° da referida Lei.

Em 11 de dezembro de 1996 foi publicada a Portaria 133 que definia critérios para apuração e cálculo da Produção suplementar, quando, foi levada em consideração, a atualização dos equipamentos dotados de novas tecnologias, para estabelecer o índice de cálculo da GPS, ficando preservado a aplicação do percentual de 160% da GAE, que já vinha sendo adotado na base de cálculo desde 1992.

Em 05 de outubro de 2000, por intermédio da Portaria 576/2000/SA/CC/PR, foi instituído Grupo de Trabalho com a incumbência de coordenar e executar as ações de ajuste na folha de pagamento da Imprensa Nacional, no que se referia ao pagamento relativo a Gratificação por Produção Suplementar – GPS.

O resultado apresentado por esse Grupo de Trabalho em um relatório denominado CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR excluiu a Portaria 133, vigente desde 1996, da apuração da Produção Suplementar, com base nas seguintes justificativas:

“Observação: A Portaria IN/n° 133, de 11 de dezembro de 1996 não foi considerada para efeito da realização dos cálculos da “GPS”, em função de que a mesma criou situações sem respaldo na legislação que trata da “GPS”, a exemplo de: Média Aritmética dos níveis de vencimentos para efeito de cálculo do Índice da Unidade Gráfica, que foi majorado indevidamente em 160% (relativo à incidência da GAE)” (grifo nosso);

Aplicação da Maior Média (MM) quando esta for maior que a Média Geral (MG); Aplicação de percentuais incidentes sobre a “GPS” aos servidores que exercem funções de confiança na Imprensa Nacional, sendo aplicado, exclusivamente, os percentuais e situações previstas no Art. 5° da Lei 4491/64, e; Aplicação de 100% da “GPS” a todos os servidores cedidos”

A aplicação da Portaria 576, como norma regulamentadora de pagamento de GPS para os servidores da Imprensa Nacional criou uma situação jurídica sem precedentes, uma vez que reduziu salários sem garantir o contraditório e a ampla defesa aos servidores.

A Portaria 576 constituiu Grupo de Trabalho com “a incumbência de coordenar e executar as ações de ajustes na folha de pagamento da IN”. O resultado do trabalho gerou impacto imediato de redução salarial, desrespeitando a prerrogativa do Diretor-Geral de avaliar e determinar as alterações propostas para o cálculo da GPS, vez que o mesmo é a competência para alterar as regras de cálculo de pagamento de Produção Suplementar.

Resultado: permaneceu em vigor 02 portarias: a Portaria 133 e a Portaria 576.

Em 24 de janeiro de 2002, foi editada a Medida Provisória n.º 26, posteriormente convertida na Lei 10.432, de 24 de abril de 2002, (transforma a aludida Produção Suplementar em Complementação, somente para os servidores ativos), com o objetivo de solucionar a controvérsia salarial que dificultava o projeto de reestruturação do órgão. O termo dado na Lei à Produção Suplementar para os servidores ativos, foi de Complementação, cujo valor correspondia à média dos últimos 12 meses da GPS, apurados pela Portaria 576, expurgados os meses de paralisação ocorridos naquele ano.

O art. 3º da Lei 10.432 assegurou aos servidores aposentados e pensionistas a continuidade do pagamento da GPS.

Em 8 de setembro de 2003, o então Secretário de Recursos Humanos do MPOG, Senhor Luís Fernando Silva, recebeu em audiência, os presidentes da ASDIN e ASAPIN, bem como assistentes da Coordenação de Recursos Humanos da Imprensa Nacional, buscando alternativas referentes à situação salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Órgão, ocasião em que lhe foi apresentado estatística de ações judiciais com a maioria das decisões favorável aos servidores da Imprensa Nacional. Nessa audiência o Senhor Secretário, ratificou verbalmente os termos do seu Despacho e sinalizou com a possibilidade de um acordo homologado pela PRU para resolver em definitivo as demandas judiciais, uma vez que cada processo com trânsito em julgado representa ônus considerável para a União.

Em 3 de março de 2004, a Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República encaminhou por meio do Memorando nº 026/ASSES-CISET-CC-PR cópia da Nota SAJ nº 427/04 – FB, de 27/2/2004, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, manifestação a respeito do cumprimento de decisões judiciais atinentes a pagamento de GPS decorrentes de sentenças judiciais favoráveis aos servidores da Imprensa Nacional que não vinham sendo cumpridas. Desde então, todas as Forças Executórias para pagamento de processos judiciais passaram a ser emitidas por aquela Subchefia.

Em 15 de junho de 2004, em Assembléia Geral, os servidores da Imprensa Nacional deliberaram pela paralisação das atividades reivindicando dois pontos: a inclusão imediata em folha de pagamento dos servidores com força executória e a abertura de Mesa de Negociação com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Casa Civil para encontrar solução administrativa que resolvesse definitivamente a questão salarial dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Imprensa Nacional.

Em 16 de junho de 2004, a paralisação foi suspensa tendo em vista a instalação imediata da Mesa de Negociação Específica da Imprensa Nacional e o compromisso da Direção do Órgão de inclusão imediata em folha de pagamento de todos os servidores com decisão judicial favorável e com força executória nos processos de pagamento de GPS Judicial.

Em 28 de julho de 2004, após inúmeras reuniões ocorridas na Mesa de Negociação Específica da Imprensa Nacional com a participação de representantes dos servidores, do SINDSEP e da bancada governamental, foi aprovado o acordo assinado pelo Diretor de Programas da SRH, Senhor Vladimir Nepomuceno, que coordenou a Mesa.

A proposta foi apresentada pela ASDIN aos servidores, que, em Assembléia Geral, decidiram, por maioria absoluta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas presentes, acatá-la na íntegra.

Os principais itens do acordo são:

Recomposição da grade remuneratória dos servidores mediante assinatura de termo de opção individual pela nova gratificação que foi criada diferenciada por níveis;

Pagamento do passivo judicial referente ao período entre a data da decisão e a data da opção do servidor, período esse que deixou de ser cumprido por determinação puramente administrativa na gestão passada.

Em 24 de setembro de 2004, foi publicada a Medida Provisória nº 216, que instituiu a GEPDIN – Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, estabelecendo um prazo de 60 (sessenta) dias para o servidor que optasse pela gratificação e desistisse da demanda judicial contra a União. Em contra partida, ao servidor optante pela nova gratificação, estaria garantido o recebimento da diferença judicial, que deixou de perceber por negligência do governo passado, e agora assegurado pelo acordo assinado entre os representantes do governo e os representantes dos servidores, e também explicitado no § 2º do artigo 32 daquela Medida Provisória, hoje transformada na Lei nº 11.090/2005.

Em 22 de outubro de 2004, foi publicada a Medida Provisória nº 224, que alterou artigos da Medida Provisória nº 216, conseqüentemente passou a contar o prazo para a opção novamente, alterando para 60 (sessenta dias) o prazo de opção.

Em 23 de dezembro de 2004, a Medida Provisória nº 224 foi transformada na Lei 11.034/2004, sem alterações

Em 10 de janeiro de 2005, a Medida Provisória nº 216 que institui a GEPDIN foi transformada na Lei 11.090/2005, estendendo o prazo para os servidores optarem por esta gratificação, nas mesmas condições anteriores.

Em 30 de junho de 2006, por meio da Medida Provisória nº 304, transformada na lei 11.357, foi mais uma vez reaberto o prazo para opção pela GEPDIN, para aqueles servidores que não a formalizaram no prazo fixado pela Lei 11.090/2005.

Anexamos ainda cópia do Termo de Acordo firmado entre os representantes dos servidores desta Imprensa Nacional e a bancada governamental na Mesa de Negociação Específica da Imprensa Nacional, aprovado em assembléia-geral pelos servidores, onde os valores constantes na Lei 11090/2005 retratam exatamente aqueles valores aprovados nas negociações mantidas com a classe representativa dos trabalhadores.

Análise da Justificativa

Itens 9.1. e 9.2. – Atendidas.

Consignamos a seguir, em caráter específico, o que se oferece acerca das determinações do TCU à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República – Ciset-CC-PR.

Impende observar que em razão de o Acórdão nº 564-2009 ter sido expedido após o encerramento dos trabalhos de auditoria, o pronunciamento da Unidade foi colhido mediante a Solicitação de Auditoria nº 11/2009.

! Acórdão nº 564/2009 – TCU – Plenário

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - Ciset/PR que, no relatório de auditoria das próximas contas da Unidade que:

1.8.1. apresente em tópico específico análise do cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 1.810/2006-TCU-1ª Câmara (itens 9.4.3 e 9.4.4), 1.266/2004-TCU-2ª Câmara (item 1.1) e 2.959/2005-TCU-1ª Câmara (item 9.3), expedidas pelo Tribunal à Imprensa Nacional.

1.8.2. informe o resultado da avaliação feita pela Corregedoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União em relação aos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, instituída pela Portaria 172, de 8/10/2006, com vistas à apuração da responsabilidade pela diferença negativa de 2.268 pacotes de papel off-set 75g/m².

1.8.3. Manifeste-se conclusivamente sobre a adequação e regularidade dos pagamentos efetuados a título de Gratificação de Produção Suplementar, observando o cumprimento dos Acórdãos 57/2006 e 356/2006 do Plenário/TCU e da coisa julgada judicial, em seus estritos limites objetivos, conforme cada situação em particular (item 6.3.2 do acórdão 166/2008-TCU-2ª Câmara).

Justificativas do Gestor (Item 1.8.1.):

? Item 9.4.3.do Acórdão nº 1.810/2006

Desde a publicação do Acórdão 1.810/2006-TCU, o Setor Financeiro vem tomando providências quanto à descentralização de crédito, formando processo para cada solicitação, a exemplo do processo nº 00034.001764/2009-71, que trata da criterização de descentralização de crédito no caso do transporte de jornais oficiais.

? Item 9.4.4. do Acórdão nº 1.810/2006

É de competência da Gerência de Patrimônio, o acesso, inserção e conferência de dados relativos ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União. Com isso, constam em anexo, providências técnicas em relação à transferência do imóvel citado pelo TCU.Consta dos anexos, também, Cópia de Certidão – TERMO DE ENTREGA do imóvel, da Imprensa Nacional à Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Anexo: Cópias referentes a providências de transferência contábil - processo nº 08050.000576/2002-63.

? Item 1.1. do Acórdão nº 1.266/2004

Tão logo recebida a recomendação do TCU, foram iniciadas as prerrogativas para substituição do instrumento CONTRATO, habitualmente celebrado entre a Imprensa Nacional e órgãos com a mesma natureza jurídica. Após submetimento à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e aprovação de minuta, mesmo com alguma resistência de alguns órgãos, o TERMO DE COMPROMISSO passou a substituir os CONTRATOS, a partir de setembro de 2006. Em anexo, cópia de processo nº 00034.000924/2006-12, relativo às providências relatadas.

? Item 9.3. do Acórdão nº 2.959/2005

Ficou normatizado, desde 2003, a política de capacitação de pessoal, com definição de critérios e objetivos, baseados em aspectos funcionais gerais e específicos por área de trabalho elaborado em um Plano Anual de Capacitação - PAC, aprovado por meio de Portaria Interna do Diretor-Geral deste órgão, conforme abaixo discriminado.

Portaria nº 263, de 16.10.2003 - Plano Anual de Capacitação 2003/2004.

Portaria nº 183, de 05.10.2005 - Plano Anual de Capacitação 2005/2006.

Portaria nº 60, de 05.03.2007 - Plano Anual de Capacitação 2007.

Portaria nº 38, de 14.02.2008 - Plano Anual de Capacitação 2008.

Portaria nº 41, de 05.02.2009 - Plano Anual de Capacitação 2009.

Em julho de 2005, por meio da Portaria nº 131, foi aprovada a Norma Interna de nº II/2005, e republicada em 19 de dezembro de 2006, por meio da Portaria nº 303, em anexo, que estabelece diretrizes básicas, procedimentos operacionais e responsabilidades relativas ao planejamento de ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas visando a melhoria da gestão da Imprensa Nacional.

Justificativas do Gestor (item 1.8.2):

De acordo com a Nota Técnica nº 2.100/2007/ASR/CRG/CGU-PR da Corregedoria-Geral da União, o instrumento declarou regular a consideração da Comissão de Processo Disciplinar, acatando o arquivamento do processo nº 00034.001156/2006-14, em fls. 282/284. A regularidade está registrada no parecer *“afigura-se plausível a sugestão de arquivamento do feito, pela impossibilidade de se imputar responsabilidade pelo ocorrido às pessoas determinadas”*.

Justificativas do Gestor (Item 1.8.3):

Pagamento de diferença de Gratificação por Produção Suplementar de acordo com a orientação do Tribunal de Contas da União, proferido por meio do Acórdão nº 57 e 356. – *“ 9.4 considerar legal o pagamento da GPS aos servidores aposentados em valor superior ao vencimento, tendo em vista que a Lei 5.462/68, que impunha limitação para tanto, não foi recepcionada pela Constituição Federal, art. 40, § 8º, conforme jurisprudência deste Tribunal.*

Informamos que para efetuar os pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Imprensa Nacional, foram utilizados os valores de Gratificação por Produção Suplementar – GPS, conforme disciplinado nos termos da Portaria 576, ou seja, sem a incidência da GAE.

Análise das Justificativas:

Itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 foram atendidos.

! Acórdão nº 1.199/2008 – 2ª Câmara:

3.3. determinar à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - Ciset/PR que:

3.3.3. informe nos próximos relatórios de auditoria de gestão da Imprensa Nacional acerca do controle mantido sobre as remunerações extra-Siape dos servidores, a fim de que seja observado o limite remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (item 6.5.4 da instrução de fls. 375/402).

Justificativas do Gestor:

Controle mantido sobre as remunerações Extra-Siape dos servidores, a fim de que seja observado o limite remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Em 2006 foi autuado o processo nº 00034.000796/2006-15 para exclusivo controle das remunerações extra-siape dos servidores requisitados. Nesse processo consta cópia das cartas encaminhadas aos servidores requisitados solicitando a entrega mensal do contracheque para lançamento no SIAPE dos valores recebidos, o que vem sendo feito desde essa data.

Análise da Justificativa:

Item 3.3.3 - Atendida.

Impende destacar no bojo do mencionado Acórdão nº 166/2008, as seguintes determinações a esta Secretaria de Controle Interno:

6.3.1 informe nos próximos relatórios de auditoria de gestão as medidas adotadas pela Imprensa Nacional com vistas à apuração de responsabilidades pelos pagamentos indevidos de pensões e vencimentos a beneficiários falecidos, assim como ao ressarcimento desses prejuízos;

6.3.2 inclua, na próxima tomada de contas da Imprensa Nacional, item específico sobre a adequação e regularidade dos pagamentos ainda efetuados a título de Gratificação de Produção Suplementar, observando o cumprimento dos Acórdãos 57/2006 e 356/2006 do Plenário/TCU e da coisa julgada judicial, em seus estritos limites objetivos, conforme cada situação em particular; manifestando-se, também, sobre as medidas adotadas e os resultados obtidos quanto a esta determinação.

Justificativas do Gestor:

A este respeito o Relatório nº 19/2008, de 5/6/2008, sobre as contas do exercício de 2007 da Unidade, consigna:

"Acerca do item 6.3.1 do mencionado Acórdão, o Órgão informou e demonstrou que a Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP mantém controle dos beneficiários de pensões ou aposentados, com valores pagos indevidamente, por meio dos ofícios encaminhados à Polícia Federal, em decorrência dos processos que apuraram os valores pagos indevidamente, após o falecimento de servidores ou pensionistas da Imprensa Nacional.

Com relação ao item 6.3.2, a Imprensa Nacional informou o seguinte, in verbis:

"Informamos que após a publicação dos Acórdãos supramencionados do Tribunal de Contas da União, este órgão pagou com a autorização da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, valores de diferença de Gratificação por Produção Suplementar – GPS, aos aposentados e pensionistas relacionados no Processo nº 00034.000335/2006-34, no período de outubro de 2000 a dezembro de 2001.

Para a apuração dessas diferenças, foram utilizados os valores de GPS apurados na forma de cálculo da Portaria 576.

O Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria 576, apresentou um relatório denominado “Cálculo da Gratificação por Produção Suplementar”, que dentre outras medidas, definiu a forma de calcular a GPS, excluindo da média aritmética dos vencimentos o percentual de 160% da GAE e o percentual de 28,86%. Foi considerado, apenas os percentuais referentes à complementação dos 28,86%, constantes da Portaria MARE nº 2.179/98, conforme descritas nas tabelas que compõem o mencionado relatório.

Os valores mensais de GPS apurados na forma da Portaria 576, eram divulgados, por meio de memorandos do Diretor-Geral.

Esses valores e os que forma utilizados para encontrar as diferenças que foram pagas aos aposentados e pensionistas constantes do Processo nº 00034.000335/2006-34, conforme planilhas demonstrativas de cálculos dos servidores aposentados Luiz Ares Camargo de Brito e Luiz Silva Mendes e instituidores de pensão Deor Christino Moacyr de Araújo Silva e Celina Maria Dias. Anexo I.

Consideramos, assim, que as medidas adotada pelo Órgão são satisfatórias. Constatamos que Imprensa Nacional tem adotado medidas regulares com vista a atender às determinações constantes do Acórdão nº 166/2008.”

Análise da Justificativa:

Acolhemos a justificativa apresentada.

AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO:

Informação 6 - Prorrogação do prazo de aplicação ultrapassando o exercício de concessão.

Foram analisados 37 processos de suprimento de fundos com a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. A razão para essa quantidade é que a Imprensa Nacional autua um processo específico para cada fatura (prestação de contas). A regra é usar um processo principal, onde constam as concessões de suprimento de fundos, e vários outros processos vinculados. Muitas das vezes, no mesmo processo de determinada prestação de contas, incluem-se os gastos e prestação de contas relativas a outro suprimento de fundos concedido ao mesmo servidor. O excesso de processos dificulta a aferição dos gastos e a verificação de o servidor ter sido declarado em alcance, ou não, e/ou ser responsável por dois ou mais suprimento de fundos (Lei nº 4.320, de 17.3.1964, art. 69).

Foi gerada a Solicitação de Auditoria nº 07/2009 enfatizando que a Portaria nº 340, de 29 de dezembro de 2008, ao prorrogar, até o dia 10 (dez) de janeiro de 2009, o prazo para ser aplicado o Suprimento de Fundos concedido por intermédio da Portaria nº 279, de 23 de outubro de 2008, Processos nºs 00034.000357/2008-66 e 00034.002465/2008-73) o fez sem amparo na legislação que rege a matéria. A uma porque inexistente, S.M.J., previsão para prorrogar aplicação de Suprimento de Fundos concedido por prazo certo (no caso, deveria ser aplicado até o dia 10 de dezembro de 2008); a duas, mesmo que superado esse impedimento, em razão de ter prorrogado,

no dia 29 de dezembro de 2008, prazo que não mais existia, uma vez que vencido desde o dia 10 do mesmo mês. Acrescente-se que, regra geral, a aplicação de Suprimento de Fundos não deve ultrapassar o exercício financeiro de sua concessão.

Justificativa do Gestor:

Procedeu-se o ato de prorrogação com a clareza que a publicação define, não configurando essa prática um caso não visível aos olhos de qualquer Auditoria. Nesse contexto, informamos que as medidas tomadas foram um socorro para que se encerrasse uma concessão. Ressaltamos, que os supridos estarão sendo orientados quanto aos prazos de aplicação que lhes diz respeito, para que não haja nova ocorrência e, quanto a isto, medidas de rigor e esclarecimento serão empreendidas para minimizar ocorrências similares.”

Análise das Justificativa:

Acata-se a justificativa apresentada, ressaltando, entretanto, que o excesso de processos utilizados para controle das concessões de suprimento de fundos (um ‘processo-mãe’ e vários outros vinculados), dificulta, como já registrado, a aferição dos gastos e a verificação de o servidor ter sido declarado em alcance, ou não, e/ou ser responsável por dois ou mais suprimento de fundos, ilustrando, que a autuação de um único processo para cada agente suprido ao longo do exercício financeiro de sua concessão facilita o exame.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00034.000406/2009-41
UNIDADE AUDITADA : Imprensa Nacional
CÓDIGO UG : 110245 – FUNIN – EXEC.ORÇ FINANC.
110247 – FUNIN – CCORD. REC. HUMAN.
CIDADE : Brasília-DF
RELATÓRIO N° : 10/2009

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no art.9º, inciso III da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 13º, inciso VII da IN/TCU/N.º 57/2008, fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01 a 31/12/2008 como REGULARES.

2. O conteúdo do Relatório de Auditoria foi levado ao conhecimento dos gestores responsáveis, conforme determina a legislação federal aplicável às atividades do Controle Interno.
3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado do Gabinete de Segurança Institucional, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de junho de 2009.

JERRI COELHO
Secretário de Controle Interno



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 00034.000406/2009-41
UNIDADE AUDITADA : IMPRENSA NACIONAL
CÓDIGO UG : 110245 – FUNIN – EXEC.ORÇ FINANC.
110247 – FUNIN – CCORD. REC. HUMAN.
CIDADE : Brasília-DF
RELATÓRIO Nº : 10/2009

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008, tendo sido avaliados os resultados quanto as aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 03 a 15, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 10/2009, certifica-se as contas dos gestores como REGULARES.

Brasília, de junho de 2009.

JOSÉ LUIS SERAFINI BOLL
Coordenador-Geral de Auditoria